



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

### RESOLUÇÃO Nº 333/2025

#### “DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica regulamentada a transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Quartel Geral, com o objetivo de garantir a transparência, a publicidade e o acesso da população às atividades legislativas.

**Art. 2º** As sessões plenárias serão transmitidas por meio de:

I - Transmissão ao vivo pela internet em plataformas digitais, como youtube, redes sociais e site oficial da Câmara;

II - Gravação em vídeo para disponibilização posterior em plataforma online e/ou arquivo físico;

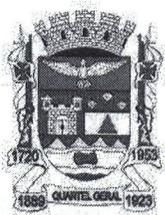
III - Meios de comunicação local, caso haja parceria firmada.

**Art. 3º** As transmissões ao vivo deverão incluir:

I - Imagem e som com qualidade suficiente para garantir a compreensão dos atos e debates;

II - Identificação do parlamentar ou convidado no uso da palavra, sempre que possível;

III - A data e o horário da sessão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

**Art. 4º** Fica autorizada a instalação ou contratação de equipamentos e serviços técnicos necessários para viabilizar as transmissões e gravações.

**Art. 5º** As transmissões deverão observar os seguintes princípios:

I - Imparcialidade na exibição dos parlamentares e no registro das discussões;

II - Respeito à dignidade das pessoas envolvidas;

III - Proibição de edições que alterem o contexto dos debates ou prejudiquem a integridade das informações.

**Art. 6º** As gravações das sessões plenárias deverão ser arquivadas em formato digital pela Câmara Municipal por no mínimo de 05 anos, ficando disponíveis para consulta pública.

**Art. 7º** Fica a cargo da Mesa Diretora regulamentar os procedimentos técnicos e operacionais para a implementação do disposto nesta resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, 27 de janeiro de 2025.

**Edmundo Caetano de Faria**

**Presidente**